



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 4.676 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DA NOTA FISCAL PADRONIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SÉRIE 1.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços – Série 1, de uso obrigatório pelo contribuinte do ISSQN não optante ou não sujeito à emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e.

§ 1º - O contribuinte que se enquadre nas hipóteses mencionadas no *caput* deste artigo, para emissão da Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços – Série 1, deverá solicitá-la diretamente à Prefeitura Municipal, junto ao Departamento Municipal de Finanças, o qual providenciará sua confecção e distribuição.

§ 2º - A Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços – Série 1 será fornecida em quantidade suficiente para atender à demanda do contribuinte, por períodos ajustados à necessidade de controle e fiscalização do Município e de acordo com a regularidade fiscal do emitente.

Art. 2º - A Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços – Série 1 será confeccionada em 4 (quatro) vias, com dimensões de 214 mm (duzentos milímetros) por 240 mm (duzentos e quarenta milímetros), em formulário contínuo e com numeração sequencial de controle do Município, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

I – As vias da Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços – Série 1 serão destinadas:

- a) 1ª via – ao Cliente;
- b) 2ª via – ao Fisco Municipal;
- c) 3ª via – ao Contribuinte;
- d) 4ª via – ao Cliente.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

II – A segunda via da nota fiscal, destinada ao Fisco Municipal, deverá retornar ao Setor de Fiscalização Tributária vinculado ao Departamento Municipal de Finanças até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da sua emissão.

III – A nota fiscal deverá conter necessariamente a data de emissão, a natureza da operação, o nome e o endereço completo do cliente (tomador do serviço), a quantidade e a descrição dos serviços, o valor unitário, o valor total (base de cálculo) e a alíquota aplicável.

IV – O preenchimento da nota fiscal poderá ser feito manualmente, por meio de máquina datilográfica ou impressora.

Art. 3º - A Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços – Série 1 somente poderá ser cancelada pelo contribuinte até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da sua emissão, devendo ser restituídas as 4 (quatro) vias ao Departamento Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Após o pagamento do imposto, a nota fiscal somente poderá ser cancelada por meio de requerimento dirigido ao Departamento Municipal de Finanças, devidamente justificado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
13 de dezembro de 2013.

O Prefeito,

GLAUBER GUILHERME BELARMINO

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Assessor da Secretaria do Gabinete



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ANEXO I

Nota Fiscal Padronizada de Prestação de Serviços – Série 1

| NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SÉRIE 1 | | | | | |
|--|---------------------------------------|--|--|---|---|
| CONTRIBUINTE | | | | <small>Nº DE CONTROLE DO MUNICÍPIO</small> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; font-size: 24px; font-weight: bold;">00000</div> | |
| <p>Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita Pça. Nhonhô de Salles, nº 1130 - Barra Bonita - SP CNPJ: 46.172.888/0001-40</p> | | | | <small>1ª VIA - CLIENTE</small> | |
| | | | | <small>NÚMERO DE CONTROLE DO CONTRIBUINTE</small> | |
| | | | | <small>DATA DE EMISSÃO</small> | |
| | | | | <small>DATA LIMITE PARA EMISSÃO</small> | |
| <small>NOME / RAZÃO SOCIAL</small> | | | | | |
| <small>ENDEREÇO</small> | | | | | |
| <small>BAIRRO</small> | | <small>CIDADE</small> | | <small>UF</small> | <small>CEP</small> |
| <small>INSCR. MUNICIPAL CONTRIBUINTE / SUBSTITUTO</small> | | <small>INSCRIÇÃO ESTADUAL</small> | | <small>CNPJ / CPF</small> | <small>FONE / FAX</small> |
| <small>FATURA Nº</small> | | <small>VENCIMENTO</small> | | <small>VALOR</small> | |
| <small>FATURA Nº</small> | | <small>VENCIMENTO</small> | | <small>VALOR</small> | |
| <small>QUANT</small> | <small>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</small> | | | <small>VALOR UNITÁRIO</small> | <small>VALOR TOTAL</small> |
| <small>ALÍQ. ICS</small> | | | | | |
| <small>BASE CÁLCULO ISSQN</small> | | <small>VALOR ISSQN / SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO</small> | | <small>VALOR DO ISSQN</small> | |
| | | | | VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL | |
| <small>Recibo (amostra) de</small> <small>Os serviços constantes de nota fiscal de serviços indicados ao lado:</small> | | | | NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SÉRIE 1 | |
| <small>DATA</small> | | | | <small>Nº DE CONTROLE DO MUNICÍPIO</small> | <small>Nº DE CONTROLE DO CONTRIBUINTE</small> |
| <small>IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR</small> | | | | | |

NA